



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 031, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE CONFLITO DE HORÁRIO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 94ª Reunião Ordinária realizada em 21 de agosto de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe esta Deliberação, será considerado conflito de horário a inscrição em disciplinas que tenham qualquer período de sobreposição

Parágrafo único: Em casos especiais, o discente poderá solicitar a autorização para cursar as disciplinas com conflito de horário.

Art. 2º- As solicitações de autorização de conflito de horário deverão ser realizadas pelos discentes no período da rematrícula (montagem de grade), por requerimento, através do Sistema Acadêmico.

Art. 3º- O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo diretor ou pelo servidor com delegação para esta função, após análise da Unidade Universitária, com anuência do professor responsável pela disciplina.

Art. 4º - A solicitação de autorização de conflito de horário somente será analisada de acordo com as seguintes condições:

I - Os alunos com mais de 75% de carga horária acumulada poderão fazer uso de no máximo duas autorizações de conflito de horário, por semestre.

II - Disciplinas com caráter semipresencial ou de orientação, caso a Unidade assim as definam, como TCC, Projeto Final e Orientação de Estágio, poderão ter conflito de horário integral.

III – O período de sobreposição autorizado em cada conjunto de disciplinas com conflito de horários, com exceção do item II, deverá ser definido de forma a dar condições de atendimento a frequência mínima regulamentar de 75% (setenta e cinco por cento) para cada uma das disciplinas. Cabendo ao aluno gerenciar a sua assiduidade nas disciplinas para que esse limite não seja ultrapassado.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado da Unidade Universitária.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Luanda Silva de Moraes
Presidente
ID 4325425-0